



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA



CONTRATO Nº 012/2021

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** e **RAFAEL PRADO GOMES**, na forma a seguir:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.803.073/0001-26, localizada à Rua Coelho e Campos, nº 1187, Centro, CEP 49.700-00, Capela, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal Adjunta, a Sra. **CARLA LEITE MELO**, e **RAFAEL PRADO GOMES**, pessoa Física, inscrito CPF: 020.550.625-90 e RG: 3.098.465-3 SSP/SE, residente e domiciliado na Rod. Pedro de Medeiros Chaves, Lote 05 – área rural/ Propriá/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Rafael Prado Gomes**, CPF: 020.550.625-90 e RG: 3.098.465-3 SSP/SE, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, Decreto Municipal nº 02/2019 e 066/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores) e será regido pelas condições estabelecidas no presente Contrato, observando as demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021/FMAS**, de suas especificações e respectivos anexos, e das cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PEIXE IN NATURA TIPO TAMBAQUI), PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIES CARENTES, POR OCASIÃO DOS FESTEJOS RELIGIOSOS DA SEMANA SANTA**, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, e consoante a Ata final do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021/FMAS**.
- 1.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste ajuste as condições de habilitação de que trata o item 7 do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021-FMAS**.
- 1.3. A execução do objeto deste Contrato será sob a forma imediata, e sob o modo de fornecimento por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor estimado para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 270.300,00 (duzentos e setenta mil, trezentos reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT
01	PEIXE IN NATURA TIPO TAMBAQUI, COM PESO MÍNIMO ENTRE 1,5KG A 2KG.	UND	17.000

Orçamento do exercício de 2021 consignados em dotação orçamentária própria:

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 602 – Fundo Municipal Assistência Social - FMAS
Dotação: 2039 - Benefícios Eventuais.

Rua Coelho e Campos, 1187 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

RAFAEL PRADO
GOMES:02055062
590

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRADO
GOMES:02055062590
Dados: 2021.03.29 15:30:30 -03'00'

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA



Natureza da Despesa: 3390.32.00

Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

- 3.1. Este Contrato vigorará entre a data da sua assinatura e o dia 31 de dezembro de 2021. Vedado à prorrogação deste prazo.
- 3.2. No seu exclusivo interesse, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** poderá emitir tantas quantas Ordens de Fornecimentos, ou Ordens de Paralisação que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos fornecimentos.
- 3.3. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 3.3.1 Alteração do projeto ou especificações, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**.
- 3.3.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 3.3.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**;
- 3.3.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado deste Contrato.
- 3.3.5 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 3.3.6 Omissão ou atraso de providências a cargo do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 3.4. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo Aditivo Contratual, se for o caso.
- 3.5. Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os fornecimentos de bens objeto deste Contrato a serem entregues pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Servidora **Antônia Regina Correia Lopes**, que terá acesso a todos os locais onde o fornecimento se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**.

RAFAEL PRADO
GOMES:020550625
90

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRADO
GOMES:02055062590
Dados: 2021.03.29 15:32:28
-03'00'

Rua Coelho e Campos, 1187 – Centro – Capela – Sergipe

CNPJ nº 14.803.073/0001-26

2



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA



- 4.2. A ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades perante ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 5.1. Os peixes quando contratado, será entregue, de modo imediato, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE e recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo **Fundo Municipal de Assistência Social**.
- 5.2. Os peixes contratados serão entregues, **nos dias 30 e 31 de maro de 2021**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Capela.
- 5.3. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 6.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual o fornecimento total ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.
- 6.2. Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar certidões devidamente válidas.
- 6.3. Sendo o modo de fornecimento por Preços Unitários, sob a forma parcelada, os pagamentos serão efetuados mediante avaliação dos quantitativos efetivamente executados, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da **CONTRATADA**, integrante de sua proposta comercial.
- 6.4. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- 6.4.1. Quando a **CONTRATADA** deixar de atender aos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula;
- 6.4.2. Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela **CONTRATADA**, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;
- 6.4.3. Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;
- 6.4.4. Erro ou vício das faturas.
- 6.4.4.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item 6.5.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.
- 6.5. Fica vedado ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

Rua Coelho e Campos, 1187 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

RAFAEL PRADO

GOMES:0205506259

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRADO
GOMES:02055062590
Dados: 2021.03.29 15:34:11 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA



- 6.6. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os fornecimentos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles fornecimentos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos fornecimentos de bens objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o subitem 6.1 da Cláusula Sexta – **FORMA DE PAGAMENTO**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.
- 8.2. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base na TR - Taxa Referencial de Juros, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Dentre outras estabelecidas no Edital e nos Anexos da licitação que deu origem a este Contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.1.1. Manter, no local dos fornecimentos de bens um preposto aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gestor do Contrato representando a **CONTRATADA**;
- 9.1.2. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento dos fornecimentos de bens pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**;
- 9.1.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.4. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste, na hipótese do descumprimento desta condição lhe será aplicada, garantida a prévia defesa, a penalidade de que trata a alínea “a” do item 10.1.3 deste instrumento contratual.

Rua Coelho e Campos, 1187 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 14.803.073/0001-26

RAFAEL PRADO
GOMES:0205506259

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRADO
GOMES:02055062590
Dados: 2021.03.29 15:35:13 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA



- 9.1.5. Assegurar livre acesso aos locais dos serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação do **MUNICÍPIO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.1.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Gestor e Fiscal deste Contrato quando se tratar de entrega de bens, caso seja identificado atraso inferior a 5 (cinco) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Físico – Financeiro, não justificado pela **CONTRATADA**.

- 10.1.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pelo Gestor e Fiscal deste Contrato, por atraso injustificado no fornecimento dos bens, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- 10.1.2.1. Nos casos de atrasos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega dos bens objeto deste Contrato, nos casos de recusa ou inexecução;

d) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

Rua Coelho e Campos, 1187 – Centro – Capela – Sergipe

RAFAEL PRADO

GOMES:0205506259

0

Assinado de forma digital por

RAFAEL PRADO

GOMES:02055062590

Dados: 2021.03.29 15:35:49 -03'00'

CNPJ nº 14.803.073/0001-26

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA



e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega do objeto contratado.

- 10.1.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à **CONTRATADA** a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e
 - c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 10.1.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, ou no primeiro dia de expediente seguinte.
- 10.1.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 10.1.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 10.1.2.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Gestor e Fiscal deste Contrato com o objetivo da rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma das alíneas do subitem 10.1.2.1.
- 10.1.2.7. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.
- 10.1.2.8. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto na alínea "e", do subitem 10.1.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.1, desta Cláusula.
- 10.1.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pela Secretaria Municipal de Planejamento, que impede temporariamente a Contratada de

Rua Coelho e Campos, 1187 – Centro – Capela – Sergipe

CNPJ nº 14.803.073/0001-26

RAFAEL PRADO
GOMES:0205506259

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRADO
GOMES:02055062590
Dados: 2021.03.29 15:36:19 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA



participar de licitações e de contratar com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, e suspende o registro no Cadastro Municipal de Fornecedores e Prestadores de Serviços de acordo com os prazos a seguir:

- a) Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou ainda em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação.
- b) Por até 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA**, receber qualquer das multas previstas neste subitem e não efetuar o respectivo pagamento ou comportar-se de modo inidôneo.

10.1.3.1. A penalidade de suspensão será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM** na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**.

10.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pela **Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social**, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.1.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Disposições Gerais sobre as Sanções Administrativas

10.2.1. As sanções previstas no subitem 10.1 poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** que em razão deste Contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.2. A penalidade de declaração de inidoneidade será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM**, na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, e comunicada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas, depois de notificada a **CONTRATADA**, para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, desde que sua manifestação não seja acatada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

Rua Coelho e Campos, 1187 – Centro – Capela – Sergipe

RAFAEL PRADO

GOMES:020550625

90

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRADO
GOMES:02055062590
Dados: 2021.03.29 15:36:56
-03'00'

CNPJ nº 14.803.073/0001-26

7



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA



- 11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** a presumir a não conclusão da entrega dos bens no prazo estipulado;
- 11.1.4. Atraso injustificado no início da entrega dos bens;
- 11.1.5. Paralisação da entrega dos bens sem justa causa e prévia comunicação e autorização do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**;
- 11.1.6. Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual.
- 11.1.7. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e Fiscal deste Contrato, bem como dos seus superiores hierárquicos;
- 11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas, obrigatoriamente, no "*livro de ocorrências*";
- 11.1.9. Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 11.1.10. Dissolução da sociedade;
- 11.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 11.1.13. Supressão, por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, de materiais acarretando modificação do valor inicial reajustado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 11.1.14. Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, decorrentes de fornecimentos verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

Rua Coelho e Campos, 1187 – Centro – Capela – Sergipe

RAFAEL PRADO

GOMES:020550625

90

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRADO
GOMES:02055062590
Dados: 2021.03.29 15:37:28
-03'00'

CNPJ nº 14.803.073/0001-26

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA



ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 11.1.16. Não liberação, por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, de área, local ou objeto para a entrega dos bens, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da entrega dos bens objeto deste Contrato.
- 11.1.18. Descumprimento das condições dispostas na Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- 11.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:
 - 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13, desta Cláusula;
 - 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**;
 - 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado do **Secretaria Municipal de Assistência Social** e autorização escrita da **Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social**.
- 11.5. No caso de haver rescisão pelos motivos expressos nos itens 11.1.12 ao 11.1.17, desta Cláusula, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 11.5.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 a 11.1.11 e 11.1.17 desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:
 - 11.6.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social**;
 - 11.6.2. Ocupação e utilização do local, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação;

Rua Coelho e Campos, 1187 – Centro – Capela – Sergipe

RAFAEL PRADO
GOMES:02055062
590

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRADO
GOMES:02055062590
Dados: 2021.03.29 15:38:08
-03'00'

CNPJ nº 14.803.073/0001-26



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA



- 11.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.6.4. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**.
- 11.7. Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 11.6.2, desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da **Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **RECURSO**, a contar da publicação do ato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM** ou da comunicação do fato pelo Gestor e Fiscal deste Contrato, nos casos de:
- 12.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor e Fiscal deste Contrato;
- 12.1.2. Suspensão temporária, contado da publicação do ato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM**.
- 12.1.3. Declaração de Inidoneidade, contado da publicação do ato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM**.
- 12.2. Os recursos previstos nos subitens 12.1.1 e 12.1.3 terão efeito devolutivo, podendo a **Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.
- 12.3. O recurso será interposto pela **CONTRATADA** se assim o desejar, dirigido a **Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social**, por intermédio do Gestor e Fiscal deste Contrato, o qual nos casos dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, a **Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social** de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.4. Pedido de reconsideração, de decisão da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, na hipótese da declaração de inidoneidade no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 12.4.1. A sanção estabelecida no subitem 12.1.4 que é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. As especificações, constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 01 do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021-FMAS**, se agregam a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade, vinculando-se ainda ao Processo do respectivo Pregão e à Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

Rua Coelho e Campos, 1187 – Centro – Capela – Sergipe

RAFAEL PRADO
GOMES:02055062
590

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRADO
GOMES:02055062590
Dados: 2021.03.29 15:39:05
-03'00'

CNPJ nº 14.803.073/0001-26

10



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA



- 13.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.
- 13.3. É vedada a subcontratação, a sub-rogação ou transferência ou cessão parcial ou total deste Contrato, porquanto o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021/FMAS**.
- 13.4. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 13.4.2 desta Cláusula.
- 13.4.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 13.4.2. A nulidade não exonera ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver fornecido até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 13.6. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 13.6.1. Unilateralmente pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**:
- 13.6.1.1. Quando se fizer à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no item 13.2 deste Contrato.
- 13.6.2. Por acordo das partes:
- 13.6.2.1 Quando conveniente à substituição da garantia de fornecimento;
- 13.6.2.2 Quando necessária à modificação do modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 13.6.2.3 Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento de bens;
- 13.6.2.4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis,

Rua Coelho e Campos, 1187 – Centro – Capela – Sergipe

RAFAEL PRADO
GOMES:0205506259

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRADO
GOMES:02055062590
Dados: 2021.03.29 15:40:19 -03'00'

CNPJ nº 14.803.073/0001-26